

EMENDA N° _____
(ao PL 1128/2020)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º A União, por meio do Tesouro Nacional, irá disponibilizar um total de duzentos e setenta bilhões de reais às empresas do setor privado ao longo de três meses (noventa bilhões por mês), a título de empréstimo subsidiado, exclusivamente para quitação da folha de pagamentos durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 1º A operação a que se refere o *caput* será ofertada aos Microempreendedores Individuais (MEI) para cobertura da remuneração de funcionário contratado.

§ 2º A contratação a que se refere o §1º poderá ser feita a qualquer tempo anterior ao pedido de empréstimo.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei, certamente meritório, passa ao largo de uma realidade premente: a folha salarial dos Microempreendedores Individuais (MEI). A legislação de referência autoriza que esse empreendedor contrate até um profissional, pelo valor salarial de piso de sua referida categoria.

Essa mão-de-obra não somente é crucial para o desenvolvimento das atividades das MEIs, reconhecidas por se constituírem em arranjos produtivos flexíveis e resilientes, como importa em quantia fundamental para subsistência de grande número de trabalhadores.

Por esses motivos, solicita-se aos nobres pares que apoiem esta proposição, dando passo decisivo no apoio às MEI no momento de crise que enfrentamos.

Senado Federal, 8 de abril de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)



SF/20848.39106-90 (LexEdit)